



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 105/2025

PROJETO DE LEI Nº 1731/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: LUCAS TELLES DOS PASSOS

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.731/2025, de autoria do Executivo Municipal, que em linhas sintéticas *“Autoriza o Executivo Municipal a ceder os lotes que menciona, para às Águas de Primavera LTDA e dá outras providências.”*

Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor (fls. 004), Matrícula 51.013 (fls. 005); Memorial descritivo e mapa (fls. 007/008) e Parecer jurídico (fls. 011/015), opinando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Em seguida, houve a leitura em plenário, indo o PL a Comissão de Justiça e Redação, a qual exarou parecer favorável. Após isso, os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá moldar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

*“Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

sobre:

- I – Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;*
- II – Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;*
- III – Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.*
- IV – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania”.*

Veja que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No tocante aos objetivos do projeto, não há óbice à proposta. O objetivo do Projeto de Lei é autorizar o “(...) Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente ao imóvel localizado na Avenida Pupunha, Lote 01-D, Quadra 01, no loteamento bairro Buritis II, com área total de 800 m<sup>2</sup>, com matrícula nº 51.013, assentada no Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, em favor da empresa ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.042.374/0001-20.”

O Autor justifica o presente Projeto de Lei, “CONSIDERANDO o grande crescimento econômico e populacional de Primavera do Leste. CONSIDERANDO o dever público de atuar para garantir a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Primavera do Leste. CONSIDERANDO que a instalação do Módulo de Tratamento de Água Bruta - ETA, deverá trazer melhorias na prestação dos serviços de água e saneamento básico no Município de Primavera do Leste. CONSIDERANDO que a área é limítrofe ao reservatório do Buritis já instalado e consolidado. JUSTIFICO o presente pedido de Cessão de Lote visando a melhoria do serviço junto à população.”

Diante do exposto, tem-se que não se encontram restrições para a não tramitação do Projeto de Lei 1731/2025.

### III – CONCLUSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado e vai ao encontro das Políticas Públicas que nosso município propõe.

## IV – VOTO

O Senhor Vereador Lucas Telles dos Passos (Relator):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.731/2025 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

---

LUCAS TELLES DOS PASSOS

## V – VOTO

O Senhor Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2025.

---

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES